



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.326, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Estabelece competência para a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas a que alude a Lei Municipal nº 4.473/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida à competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019.

Parágrafo único. A competência disposta no *caput* não retira da Secretaria de Saúde, por seus órgãos de vigilância, a competência de fiscalização preventiva e coercitiva em terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019, quando apresentem suspeita de criadouros do mosquito *aedes aegypti*, escorpiões ou de outros insetos e animais que causem danos à saúde pública.

Art. 2º Fica estabelecido que as multas aplicadas em virtude da fiscalização a que alude o Art. 1º desta lei serão direcionadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Em caso de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que apresentem situações que envolvam a atuação das duas secretarias, eventual multa será aplicada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, direcionando-se o recurso arrecadado na forma do disposto no Art. 2º desta lei.

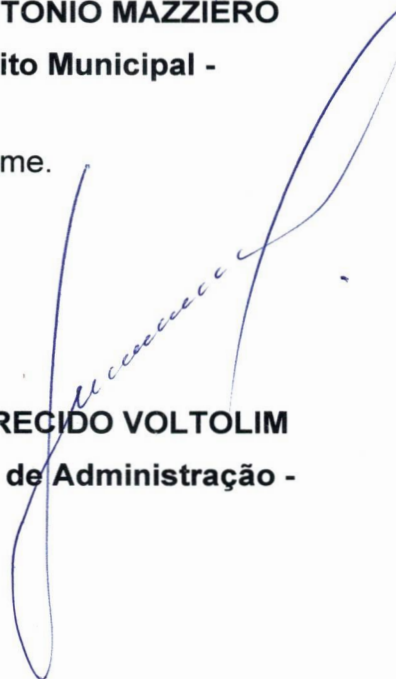
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -